

**PROJETO DE LEI
Nº024/2000**

**“Altera o Inciso IV do Artigo 2º da Lei
nº 1389/99”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 1389/99, passando ter a seguinte redação:

IV - comprove através de histórico escolar, ter cursado no Município de São Sebastião, o ensino fundamental e/ou médio, por pelo menos 3 (três) anos, e ser domiciliado há mais de 3 (três) anos no Município, ou tenha filhos registrados em São Sebastião, ou comprove que trabalhe ou seja dependente de alguém que trabalhe a pelo menos 3 (três) anos em São Sebastião.

Artigo 2º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de maio de 2000.

**José Cardim de Souza
VEREADOR**

REQUERIMENTO

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

*O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **REQUER** a Vossa Excelência, a concessão do Regime de Urgência na tramitação do **Projeto de Lei nº 024/2000** que “**Altera o Inciso IV, do artigo 2º da Lei nº 1389/99**”, nos termos do artigo 132, parágrafo 1º, alínea “B”, do Regimento Interno.*

São Sebastião, 08 de maio de 2000.

José Augusto A Ribeiro Dias
VEREADOR

**Parecer ao Projeto
de Lei nº 024/00**

Da autoria do Vereador José Cardim de Souza que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “*Altera o inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 1389/99.*”

Pretende o Nobre Vereador na apresentação do referido Projeto, aumentar as vagas aos inúmeros estudantes que não tinham até a presente este auxílio transporte.

Encontra-se o mesmo formalmente regular.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

**Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE**

**José Augusto A Ribeiro Dias
SECRETÁRIO**

**Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao Veto Total
ao Projeto de Lei nº 024/00**

Usando da prerrogativa que lhe confere o Artigo 69, Inciso IV, da Carta Magna Municipal, o Sr. Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto acima mencionado de autoria do Nobre Vereador José Cardim de Souza, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa em sessão ordinária realizada no dia 08.05.2000.

A Emenda Modificativa apresentada pelo vereador alterando o Artigo 2º da Lei nº 1389/99, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião - AETU, causaria um descontrole nas contas da Associação, tendo em vista que os recursos são limitados por força da Lei.

Neste sentido, deixa claro o Sr. Prefeito Municipal, na sua exposição de motivos, que o objetivo do projeto ficou prejudicado, vetando totalmente o referido projeto.

Diante das explicações do Chefe do Executivo, na sua justificativa, chegou-se a conclusão que o Veto Total ao Projeto em tela procede e deve ser acatado pelo E. Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris Ribeiro Dias
SECRETÁRIO

Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO